Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-8/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7514/2006
PROTOCOLO	**:**	841760
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE OUTORGA 2420/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 03ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 19 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – DECLARAR IRREGULAR E NÃO APROVADA a Prestação de Contas do Termo de Outorga 2.420/2003, concedido pelo Fundo de Investimentos Culturais.MS ao Sr. Emerson de Lopes Machado, o que faço com base no Inciso II, do Artigo 21, combinado com o Inciso III, do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012; e

2 – DEIXO DE APLICAR MULTA ao então Titular do Órgão Sr. Silvio Aparecido Di Nucci, tendo em vista a impossibilidade material da obtenção da Prestação de Contas, bem como as medidas por ele acionadas em face da desídia do Beneficiário do Recurso, Sr. Emerson de Lopes Machado junto à Procuradoria-Geral do Estado – atualmente atribuídas à Procuradoria Jurídica da Fundação de Cultura do Estado (folhas 195);

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declaro EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid (impedido votar art. 55, § 2º c/c art. 62 RITC/MS)
(a)Dr. João Antônio De Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms